

- 1.3. Bairro: 12º GAC;
- 1.4. Município: Jundiá;
- 1.5. Proprietário: VIA VAREJO S/A - MATRIZ;
- 1.6. Responsável pelo uso: VIA VAREJO S/A - CD1200;
- 1.7. Responsável técnico: RODRIGO ELIAS MARTINS;
- 1.8. CREA 5069280694/D;
- 1.9. Área existente ou a construir: 324757,04;
- 1.10. Ocupação: Todo tipo de Depósitos;
- 1.11. Carga de Incêndio: Alto;
- 1.12. Altura: 12,00.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Prezados Senhores, solicito a avaliação do documento anexo, a fim de analisar os seguintes pedidos: isenção de chuveiros automáticos na passarela e prédios adjacentes; isenção de chuveiros automáticos no prédio administrativo; isenção de sprinklers na cobertura de área externa destinada ao estacionamento de veículos leves; e dispensa da exigência de circuito próprio para o sistema de iluminação de emergência nos galpões 1 e 2, que são alimentados por grupo motogerador. Desde já me coloco à sua disposição para quaisquer esclarecimentos. Grato

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando ao parâmetros do Decreto Estadual 63.911/2018, combinado com item 10 da Instrução Técnica 01/19, Procedimentos Administrativos.
2. Considerando os parâmetros do projeto aprovado e renumerado sob 065880/3525904/2017, bem como a vistoria técnica de protocolo 330356-2/2018, comunicada.
3. Considerando que a edificação é existente com projeto aprovado sob vigência do Decreto Estadual 38.069/93.
4. Considerando a vistoria técnica realizada por um dos membros da comissão técnica realizada em 24Jan2019.
5. A Comissão Técnica decide pelo deferimento dos pedidos nos seguintes termos:

5.1. da isenção de chuveiros automáticos na passarela, devido a altura de tal passarela e por esta não permitir que materiais sejam estocados sob ela;

5.2. da isenção de chuveiros automáticos nos prédios adjacentes e prédio administrativo, devido tais prédios cumprirem os afastamentos necessários para tal isenção;

5.3. da dispensa da exigência de circuito próprio para o sistema de iluminação de emergência nos galpões 1 e 2, que são alimentados por grupo motogerador, pois a norma da época assim o permitia, devendo prever para tais circuitos dispositivos DR.

6. A Comissão Técnica decide pelo indeferimento do pedido nos seguintes termos:

6.1 quanto a isenção de chuveiros automáticos na cobertura de área externa destinada ao estacionamento de veículos leves, devido não cumprir os afastamentos regulamentares.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2256174.

Comando de Bombeiros Metropolitanos

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2232636, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 086615/3550308/2018;
- 1.2. Endereço: RUA ANTONIO FORTUNATO, 128;
- 1.3. Bairro: PONTE RASA;
- 1.4. Município: SAO PAULO;
- 1.5. Proprietário: Linah Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- 1.6. Responsável pelo uso: Linah Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- 1.7. Responsável técnico: Francisco Tenório de Albuquerque Neto;

- 1.8. CREA 5062778861;
- 1.9. Área existente ou a construir: 1017,16;
- 1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 7,80.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Finalidade da Consulta: Considerações de largura de escada existente em imóvel comunicada em vistoria.

Venho por meio desta, solicitar ao distinto órgão parecer para avaliação de recurso compensatório sobre comunicação da vistoria Protocolo Nº.: 149699-2/2019. A saber:

VISTORIA COMUNICADA 1. LARGURA DA ESCADA MEDE 0,89M, INFERIOR A 1,20M CONFORME PROJETO APROVADO.

Peço o deferimento da escada existente no imóvel tendo sistema de prevenção e combate a incêndio por meio dos seguintes complementos:

Áreas comuns (corredores e escadas): Acréscimo de detecção de fumaça;

Áreas privativas dos apartamentos: Deverá ser implantado sistema conjugado de alarme conjunto ao porteiro eletrônico que será acionado quando forem ligados os sistemas de alarme e detecção local; e

Formação de Brigada de incêndio modo "Intermediário" com 08 (oito) horas/aula para um preparo mais efetivo dos moradores.

O imóvel possui 05 (cinco) pavimentos com lotação prevista para cada pavimento da seguinte maneira:

3º Pavimento: 03 (três) apartamentos – previsão para 06 (seis) pessoas por unidade – total previsto 18 pessoas;

2º Pavimento: 04 (quatro) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 18 pessoas sendo 01 (um) apartamento de 06 (seis) pessoas somado;

1º Pavimento: 07 (sete) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 30 pessoas sendo 01 (um) apartamento de 06 (seis) pessoas somado;

Pavimento térreo – acesso ao meio externo: 06 (seis) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 24 pessoas; e

Pavimento inferior: 07 (sete) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 32 pessoas sendo 01 (um) apartamento de 06 (seis) pessoas somado;

Solicito para avaliação e parecer, a substituição das folhas de projeto pelas anexadas vias Upload de Docs em formato padrão "dwf" com a medida corrigida da escada existente no imóvel e os comprovantes de existência e regularidade feitas junto à prefeitura local.

Sem mais, atentamente.

Fernanda Paula Guimaraes Vieira

Eng Civil, Eng Seg Trabalho.

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando que o projeto em tela (086615/3550308/2018) foi substituído pelo projeto 086962/3550308/2019;

2. Considerando que está sendo solicitado o recurso em tela pelo projeto antigo o que acarreta embaraço nos processos administrativos;

3. Solicitação indeferida pois toda e qualquer solicitação deverá ser pleiteada no processo atual, ou seja, o Projeto Técnico 086962/3550308/2019.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2232636.

Comando

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2265559, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 093273/3550308/2017;
- 1.2. Endereço: RUA NAPOLEAO DE BARROS, 1098;

1.3. Bairro: VILA MARIANA;

1.4. Município: SAO PAULO;

1.5. Proprietário: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREUSA MOROZINI;

1.6. Responsável pelo uso: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREUSA MOROZINI;

1.7. Responsável técnico: NELSON REPLE NETO;

1.8. CREA 5062458197;

1.9. Área existente ou a construir: 2896,46;

1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;

1.11. Carga de Incêndio: Baixo;

1.12. Altura: 25,35.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Senhor responsável pela análise de CPTI, visando regularização do atendimento do comunique-se 124593-2/2019, solicito através desta, reconsiderar o item mencionado (7.1.4.1.2 da IT 43/2019), pois não há possibilidade de atendimento do item 7.1.4.1.2. "e", uma vez que a área destas janelas é de 0,45m² e devido a forma que a edificação foi projetada e construída em concreto estrutural, não permite o seu aumento para atender a área mínima de ventilação indicada em norma. Assim sendo, conforme plantas para melhor análise, solicitamos DEFERIMENTO para execução dos seguintes serviços a serem conferidos em retorno de vistoria:

1.0 - Instalação de veneziana na escada para tomada de ar no nível do 1º andar e de saída de ar no topo do prédio com área de 0,45m²;

2.0 - Manter as demais janelas com esquadrias de alumínio e vidro transparente de forma a garantir a claridade natural;

3.0 - Como as atuais janelas são do tipo de abertura de giro (lateral), propomos fechar e travar para que não tenha risco de queda de pessoas.

Certos da compreensão desta estimada Corporação, agradecemos antecipadamente e aguardamos o deferimento para darmos seqüência na obtenção do AVCB. Responsável Técnico – Eng. Eletricista Nelson Reple Neto.

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando que a ocupação principal é A-2;
2. Considerando que a edificação é existente conforme planta aprovada da prefeitura, sendo também considerado em sede de análise de projeto, conforme item 5 do Parecer de Análise;
3. Considerando que a edificação é anterior ao Decreto Estadual 20.811/83;

4. Considerando que o item 7.1.5.4.1 da Instrução Técnica 43/19, admite escada tipo não Enclausurada (NE), nos moldes das exigências da época de construção da edificação;

5. Considerando que as exigências para edificação em questão são as indicadas na LEI 8266, 20-06-1975, não havendo menção específica sobre exigências relacionadas à ventilação para escada NE, mas somente para escada de segurança a prova de fogo e fumaça (Seção D);

6. Considerando que a escada atual apresenta parâmetros que atendem o previsto na Seção C da LEI 8266, 20-06-1975;

7. Considerando que as propostas indicadas na presente solicitação ensejarão maior segurança aos ocupantes da edificação, os membros da Comissão decidem pelo DEFERIMENTO das propostas elencadas.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2265559.

Comando

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2273822, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 207207/3550308/2019;
- 1.2. Endereço: Avenida Marechal Fiuza de Castro, 565;
- 1.3. Bairro: Butanta;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: Igreja do Evangelho Quadrangular;
- 1.6. Responsável pelo uso: Igreja do Evangelho Quadrangular;
- 1.7. Responsável técnico: Jonas Goes Cunha Junior;
- 1.8. CREA 50700717865P;
- 1.9. Área existente ou a construir: 743,00;
- 1.10. Ocupação: Local religioso e velório;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 0,00.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: A Policia Militar do Estado de São Paulo

Comando do Corpo de Bombeiros

Referente

Defesa de Vistoria Comunicada

Prezados Senhores:

Venho por meio deste, solicitar o deferimento da vistoria mencionada abaixo:

Dados:

Protocolo Vistoria Nº.:285003-9/2019; Projeto Técnico Nº.:207207/3550308/2019; Endereço: AVENIDA MARECHAL FIUZA DE CASTRO, 565; Bairro: BUTANTA; Município: SAO PAULO; Ocupações: Local religioso e velório

Atendimento das não conformidades:

1 - O capacidade não corresponde ao projeto técnico simplificado, Observações Orientações Comunicado: a edificação permite lotação superior a 250 pessoas. Além dos 234 assentos disponíveis já apontados na primeira vistoria, há espaço no salão principal que acomoda facilmente quantidade de pessoas que ultrapassa a lotação permitida para esse processo. O botijão P 13kg foi retirado do local e foram instaladas 43 luminárias de emergência.

Foi instalado uma placa com os dizeres: "Lotação Máxima 250 pessoas" na entrada do local, além de retirarmos 30 cadeiras da nave principal e nos responsabilizarmos em não ultrapassar a lotação máxima. Comunicamos que este é um processo de renovação do AVCB e no passado o tempo foi aprovado com as mesmas características da edificação.

Sendo assim aguardamos o deferimento deste recurso devido o atendimento das Normas vigentes de segurança contra incêndio do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Eng Jonas Goes Cunha Junior

Procurador e Responsável Técnico

CPF 28298212894, RG 33155841-5, CREA 5070071786-SP

email: sac@tornadoengenharia.com.br

(11)981313108

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando ao parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018 combinado com item 10 da Instrução Técnica 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.

2. Considerando os parâmetros do projeto aprovado 207207/3550308/2019, bem como a vistoria técnica de protocolo 285003-9/2019.

3. A Comissão Técnica decide pelo indeferimento do pedido nos seguintes termos:

3.1. Considerando o item 10.3.3.1 da Instrução Técnica 01/2019, que não foi apresentado no recurso solução técnica, conforme parâmetros da Instrução Técnica 11/2019 que regula os parâmetros das saídas de emergência, seja através de cálculo de população, ou apresentado leiaute fixo em planta conforme nota n da Tabela 1 do Anexo a da referida Instrução Técnica.

3.2. Considerando que apenas a proposta de aquisição de placa com dizeres da lotação máxima ou o compromisso de retirada de cadeiras não viabiliza a avaliação técnica.

3.3 Considerando que os demais itens (botijão P13kg e iluminação de emergência) relacionados são de conferência em nova vistoria.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2273822.

Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2279099, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 058856/3548708/2015;
- 1.2. Endereço: Rua Passagem da Servidao Toyota do Brasil, 1110;
- 1.3. Bairro: Planalto;
- 1.4. Município: Sao Bernardo do Campo;
- 1.5. Proprietário: PAULO ROBERTO STEFFENS;
- 1.6. Responsável pelo uso: PAULO ROBERTO STEFFENS;
- 1.7. Responsável técnico: FLAVIA TOGNI TREZZA;
- 1.8. CREA 5061433331;
- 1.9. Área existente ou a construir: 1615,40;
- 1.10. Ocupação: Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio.

Locais com a carga de incêndio entre 300 MJ/m² e 1.200 MJ/m²;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 0,00.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Através do Ofício 8GB-079/813/2016, e de acordo com a Instrução Técnica 07 (Separação entre edificações); foi nos solicitado a execução de uma parede com 1,00 metro de altura sobre a parede que divide a construção (geminada). Acontece que não estamos encontrando viabilidade para execução do procedimento solicitado (apesar de termos consultado algumas empresas), pois, o único local para esta construção é uma calha que recebe o encontro dos telhados da construção geminada; ou seja, trata-se da caída de "duas águas", com espaço mínimo entre os telhados o que não permite a construção (montagem/ancoragem de quaisquer suportes para viabilizar a edificação), e além disto a divisão desta calha afetaria na questão da vazão das águas recebidas das chuvas, pois iria diminuir a capacidade da mesma. Em visita ao FAT em 07-10-2019, foi solicitado a emissão deste para que juntamente com V.Sas, possamos achar soluções ou que seja sugerida medidas compensatórias para equacionarmos a questão.

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando a auditoria no Projeto Técnico 058856/3548708/2015, realizada em 17-05-2016, conforme Ofício 8GB-079/813/2016, no qual foi constatado que a empresa Fabrimold Peças Injetadas Ltda está instalada no mesmo lote da empresa Gaiivota Brasil, possuindo Projeto Técnico distinto sob o 145611/3548708/2015, contrariando o disposto no Decreto Estadual 56.819/11;

2. Considerando que não foi comprovado que as edificações estão construídas em lotes distintos;

3. Considerando que não foi apresentada solução técnica que comprove o isolamento de risco, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros 07/19 (Separação entre Edificações) e item 10.3.3.1 da Instrução Técnica 01/19;

4. Considerando que foi constatada a existência do Projeto Técnico 119327/3548708/2015, no qual estão incluídos os dois estabelecimentos acima mencionados, situados à Av.: Piraporinha 1073 e que, embora em projeto consta a existência de sistema único de hidrantes, na referida auditoria realizada no local, constatou-se que a existência de sistemas independentes para cada estabelecimento;

5. Desta forma, considerando o acima exposto, e que na presente solicitação não foi submetida qualquer alternativa técnica para análise, os membros da Comissão opinam pelo indeferimento do pedido.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2279099.

Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2299748, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 406101/3550308/2016;
- 1.2. Endereço: Largo da Concordia, 89;
- 1.3. Bairro: Bras;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: Adriana Bezerra Bessa e Outros;
- 1.6. Responsável pelo uso: Adriana Bezerra Bessa e Outros;
- 1.7. Responsável técnico: Sérgio Luiz Hypolito;
- 1.8. CREA 0601774695;
- 1.9. Área existente ou a construir: 2026,30;
- 1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 24,00.

2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Conforme as argumentações apresentadas não suportar o número de caracteres do Sistema Via fácil, será entregue no balcão de atendimento documento próprio e no formato do Dec. Est. 63.911/18 a CTPI.

Sem mais e atentiosamente

Glauco Amabile Junior

Responsável Técnico

CREA 060.071.660-1

3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando ao parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018 combinado com item 10 da Instrução Técnica 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.

2. Considerando os parâmetros dos projetos aprovados 406101/3550308/2016 e 104684/3550308/2015, ambos com AVCB emitidos 286213 e 285946.

3. A Comissão Técnica decide pelo DEFERIMENTO do pedido nos seguintes termos:

3.1. Considerando que a interligação proposta entre as duas edificações existentes com matrículas distintas, se daria apenas no pavimento térreo, com a instalação de uma Porta Corta Fogo com 240 minutos de resistência ao fogo, interligada ao sistema de alarme e detecção de ambas edificações, com fechamento automático, no caso de sinistro e acrescentado o acionamento mecânico através de plug fusível, rompido com o aumento de temperatura.Devendo durante todas as vistorias ser viabilizado para o vistoriante a conferência da Central de Alarme, do outro prédio interligado.

3.2 Considerando a instalação no prédio menor PT 406101/3550308/2016, do sistema de detecção de incêndio, onde não seria exigível essa medida de segurança contra incêndio e que na edificação maior já existe inclusive o sistema de chuveiros automáticos instalado e em funcionamento

3.3 Considerando a proposta de treinamento anual com os ocupantes de ambas as edificações e Plano de abandono a ser elaborado e reforço nas sinalizações de emergência

3.4 Considerando inclusive acréscimo de expedição no sistema hidráulico no pavimento térreo

4. Fica registrado para os próximos ingressos, que a solicitação do interessado deve estar inserida no campo próprio no Sistema Via Fácil.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2299748.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

4º BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - JUNDIAÍ

Comunicado

Em 02-12-2019 reassumiu a função de Dirigente da UGE 180384 (4º BPRV) o Tenente Coronel PM Ricardo Roberto Tofaneli - CPF: 127.593.538-93.

Administração

Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP-163, de 2-12-2019

Estabelece normas relativas ao Programa SP Sem

Papel no âmbito da Secretaria da Administração

Penitenciária

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

- o Decreto Estadual 64.355, de 31-07-2019, que instituiu o "Programa SP Sem Papel";

- a edição do Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel, por meio da Resolução SG 057, de 30-09-2019;

- os princípios de eficiência, sustentabilidade, economia de gastos e transparência de informações;

- a necessidade de garantir a produção padronizada e racional de documentos.

Resolve:

Artigo 1º- A partir de 02-1

e)Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado: CRO - Centro de Apoio Administrativo – CRO-CAA; f)Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário: CSAÚ-DE - Centro de Infraestrutura/Protocolo – CS-CI-PROT; g)Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania: CRSC - Centro de Infraestrutura – CRSC-CIE.

Artigo 8º - Os documentos avulsos recebidos em papel, oriundos de outros órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil, deverão ser digitalizados, capturados para o Programa SP Sem Papel e informado ao interessado o número do registro fornecido pelo sistema.

§1º - Preferencialmente, os documentos originais deverão ser devolvidos ao remetente imediatamente após a digitalização. §2º - Na impossibilidade da devolução dos documentos originais ao remetente, estes deverão ser arquivados em ordem cronológica de cadastramento pelas unidades de protocolo, anotado seu número de registro fornecido pelo sistema.

Artigo 9º - A abertura e a tramitação de processo, expediente ou documento, em meio físico, somente serão permitidas nas situações em que:

- I.houver indisponibilidade temporária do sistema e, simultaneamente, comprometimento de prazos legais ou administrativos;
- II.a matéria apresentar caráter de urgência ou emergência, devidamente declaradas pela Autoridade Competente, para justificar atuação e cadastramento no Sistema Spdoc;
- III.prontuários relacionados a vida funcional do Servidor Público;
- IV.prontuários referentes a Pessoa Presa;
- V.relatórios dos sistemas oficiais da Pasta.

Artigo 10 - A digitalização de documentos em papel para inclusão no sistema, deverá permitir o reconhecimento óptico de caracteres (tecnologia OCR), respeitar a resolução mínima de 200 dpi e cada documento digital não deverá ultrapassar os 10 Mb de tamanho, formato pdf-a.

Artigo 11 - Em caso de dúvidas, os servidores poderão acessar o "Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel", através do link: http://www.arquivostado.sp.gov.br/site/assets/legislacao/ResolucaoSG_Manual_SPSemPapel.pdf.

Artigo 12 - Para atendimento em caso de dúvidas técnicas, os servidores da Secretaria da Administração Penitenciária deverão abrir chamado através do email: servicedesk@sap.sp.gov.br, em caso de dúvidas procedimento de gestão documental através do email: protocolocada@sap.sp.gov.br.

Artigo 13 - Esta resolução se aplica às Coordenadorias de Unidades Prisionais: da Região Metropolitana de São Paulo, do Vale do Paraíba e Litoral, da Região Central do Estado, da Região Noroeste do Estado, da Região Oeste do Estado, à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, à Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e ao Conselho Penitenciário do Estado, respeitando suas respectivas estruturas organizacionais.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-164, de 2-12-2019

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado a receber, por doação e sem encargos, bens móveis que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, autorizada a receber por doação e sem encargos, de RUBENS DOS SANTOS, CPF: 037.697.078-26 e RG: 19.275.157-8, 01 bebedouro elétrico para galão e 100 cadeiras plásticas, brancas, tipo bistrô, conforme Termo de Doação (fls. 06), do protocolado 3146478/2019.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados ao Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-165, de 2-12-2019

Autoriza a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo a receber, por doação e sem encargos, bens móveis que especifica

O Secretário da Administração Penitenciária, conforme alínea "b" do inciso VI, do artigo 48 do Decreto 46.623, de 21-03-2002, resolve:

Artigo 1º – Fica a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, autorizada a receber por doação e sem encargos, da empresa Real Food Alimentação Ltda. – CNPJ 57.609.398/0001-85, 01 sistema de exaustão/coifa, 01 bebedouro; 01 ar condicionado, 01 forno micro-ondas e 01 refrigerador frigobar, conforme Termo de Doação (fls. 89/90), do protocolado 3009608/2019.

Artigo 2º - Os bens especificados no artigo 1º desta Resolução, são destinados à Penitenciária II "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo adotará as providências necessárias, visando a regularização contábil.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SAP-166, de 2-12-2019

Designa Comissão de Avaliação

O Secretário da Administração Penitenciária conforme Decreto 46.623, de 21-03-2002 resolve:

Artigo 1º - Designar Comissão de Avaliação para condução de Chamamento Público para o recebimento de inscrições de pessoas jurídicas que tenham interesse em doar bens, serviços e direitos à Secretaria da Administração Penitenciária, sem encargos, com objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de segurança e vigilância penitenciária, redução de gastos, aumento de eficiência e transparência.

Artigo 2º - Ficam designados como membros da Comissão de Avaliação os servidores a seguir elencados, sob a Presidência do primeiro, cuja substituição será exercida pelo segundo:

- Membros:
 - I – Marco Antonio Severo Silva, RG: 15.386.939-2, Assessor Técnico de Gabinete IV;
 - II - Francisco de Oliveira e Silva, RG 9.642.171-X, Assessor Técnico de Gabinete IV, respondendo pelo Expediente do Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária;
 - III – Luis Guilherme Parra, RG 26.544.524-3, Diretor Técnico I do Núcleo Regional de Inteligência e Segurança Penitenciária da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 29-11-2019

SAP/2908198/19 (CASP 168/2014) - A vista do contido nos autos, destacando-se o relatório conclusivo da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, nos autos do Protocolado CASP 168/2014 – SAP 2908198/2019, bem como a manifestação da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, Determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V, SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 66, da Lei federal 8.666/93,

artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar, sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; J.D.A.J. - RG 22.XXX.XXX-X Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 27, alínea "a", artigo 34, artigo 39, "a" e "c", artigo 40, inciso I, alínea "a", "c", "d", "f", "g" do Decreto 57.688/2011 e artigo 13 do Decreto - lei 233/70; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III, V e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como nos artigos 60, 65 e 66 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; R.P.Q – RG 24.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 21, artigo 27, alínea "a", artigo 34, artigo 39, "a" e "c", artigo 40, inciso I, alínea "a", "c", "d", "f", "g" do Decreto 57.688/2011 e artigo 13 do Decreto - lei 233/70; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III, V e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65 e 66 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; A.A.A- RG 10.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 24, inciso VII, artigo 36 incisos IX, X, XII e XIV do Decreto 52.376/2007; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; D.C. - RG 26.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária, classe V, SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, artigo 30, incisos I, II, IV e VI do Decreto 49.577/2005; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; E.T.S.L- RG 18.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, do SQF-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII e artigo 30, incisos I, II, IV e VI do Decreto 49.577/2005; infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III, e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal.; J.H.K. - RG 25.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 24, inciso VII, e artigo 36, incisos IX, X, XII e XIV, do Decreto 52.376/2007, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; Z.P.L. - 43.XXX.XXX-0, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 36, incisos IX, X, XII e XIV, do Decreto 52.376/2007, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; S.M.E.- RG 44.140.013, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.A.A.G. – RG 29.XXX.XXX-0, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; W.A.A.P. – RG 30.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; F.G.C. - RG 28.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 19, inciso VII, e artigo 30, incisos I, II, IV e VI, do Decreto 49.577/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.- RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.S.T.- RG 27.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245,

combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal; A.F. – RG 21.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária Classe V, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido no artigo 26, inciso VII, e artigo 40, incisos I, II, IV e VI do Decreto 50.412/2005, infringindo, em tese, as disposições contidas no artigo 241, incisos III e XIII e artigo 245, combinado com o artigo 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, bem como, os artigos 60, 65, 66 e 67 da Lei 8.666/93; sujeitando-se, em tese, a penalidade prevista no artigo 251, inciso IV, do mesmo diploma legal. Atou contínuo Determino a instauração de Sindicância em desfavor do servidor: N.P.C.J. – RG 21.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 66 da Lei 8.666/93; infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar, sujeitando-se, em tese, as penalidades previstas no artigo 251, incisos I a III, do mesmo diploma legal.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado
A Diretora da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, torna público o resultado do Curso de Especialização Técnico- Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, Teste de Avaliação Física – TAF - Fase II, realizado para a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral do Estado, conforme Comunicado EAP 379 de 17-09-2019-Seção I.
SERVIDORES CONSIDERADOS APTOS
Turma 02
Data: 16-10-2019

Nº	NOME LEGÍVEL	RG	UNIDADE
1	Alex Cristiano Jacometo	40.077.989-4	PF Tremembé II
2	Alexandre Pereira Brunácio	38.133.400-4	PF Tremembé II
3	Arley Euzebio Torres	26.197.524-9	PF Tremembé II
4	Benedito Rogério dos Santos	30.586.921-8	PF Tremembé II
5	Elias Rafael dos Santos	32.425.248-1	PF Tremembé II
6	Eugene Maurice a Martinheira	14.228.602-3	PF Tremembé II
7	Gilson Pereira da Silva	25.410.172-0	PF Tremembé II
8	Leonardo de Souza Simões	50.495.011-03	PF Tremembé II
9	Luiz Henrique Guimarães Ferri	19.719.366-3	PF Tremembé II
10	Marcos Alexandre Machado de Lima	33.782.631-6	PF Tremembé II
11	Mario de Souza Pinto	18.416.209-9	PF Tremembé II
12	Mario dos Santos	26.195.753-3	PF Tremembé II
13	Ricardo Samuel Batista de Oliveira	23.900.114-X	PF Tremembé II
14	Roberto Mathias	21.738.307-5	PF Tremembé II
15	Tiago Gomes de Oliveira	45.155.149-7	PF Tremembé II
16	Pablo Hericon da Silva Santos	30.811.640-9	PF Tremembé II

Comunicado
A Diretora da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, torna público o resultado do Curso de Especialização Técnico- Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, Teste de Avaliação Física – TAF - Fase II, realizado para a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral do Estado, conforme Comunicado EAP 404 de 24-09-2019-pág.13 - Seção I.
SERVIDORES CONSIDERADOS APTOS
Turma 01
Data: 14-10-2019
Unidade: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos

Nº	NOME LEGÍVEL	RG	UNIDADE
1	André Coutinho Almeida	24.559.269-6	CDP de São José dos Campos
2	Celso Henrique Francisco	14.410.705-3	CDP de São José dos Campos
3	Elias Luiz da Conceição Pereira	33.253.624-5	CDP de São José dos Campos
4	Iraldo Gomes de Souza	40.207.950-4	CDP de São José dos Campos
5	Luiz Carlos Pereira da Silva	30.672.386-4	CDP de São José dos Campos
6	Ramon Borges de Toledo	32.325.060-5	CDP de São José dos Campos
7	Rogério Cardoso Bueno	28.058.312-6	CDP de São José dos Campos
8	Rolando Moreira Marques	41.179.285-4	CDP de São José dos Campos
9	Wesley Luis de Souza	33.733.482-1	CDP de São José dos Campos

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

Comunicado
Em cumprimento ao artigo 2º, da Lei 7.857, de 22-05-1992, segue relação dos pagamentos do mês de Novembro de 2019, referente às necessidades que atenderam o desenvolvimento desta Coordenadoria - UGE. 380181.

PAGAMENTO	Nº OB	VENCIMENTO	Nº PD FAVORECIDO	VALOR	PROCESSO
01/Nov/19	F4925	01/Nov/19	2019Pd00521	Muccio & Muccio Ltda - Epp	R\$ 228,00 186/19Core
01/Nov/19	F4926	01/Nov/19	2019Pd00522	Muccio & Muccio Ltda - Epp	R\$ 332,64 184/19Core
01/Nov/19	F4927	01/Nov/19	2019Pd00523	Sandalo Equip. E Produtos de Higiene Pess	R\$ 283,20 186/19Core
01/Nov/19	F4928	01/Nov/19	2019Pd00524	Freguesia Comércio de Embalagens Ltda	R\$ 280,50 186/19Core
01/Nov/19	F4929	01/Nov/19	2019Pd00525	Santana Rastreamento e Monitoramento Ltda	R\$ 4.044,15 144/19Core
01/Nov/19	F4930	01/Nov/19	2019Pd00527	Mac do Brasil Comercial Eireli	R\$ 28.567,00 144/19Core
04/Nov/19	F6106	02/Nov/2019	2019Pd00528	Universo Comercial Ltda Me	R\$ 134,00 184/19Core
04/Nov/2019	F6107	03/Nov/2019	2019Pd00531	Baleira Ltda. Me	R\$ 118,40 186/19Core
06/Nov/2019	F7508	06/Nov/2019	2019Pd00537	J.s.comercio de Maquinas de Cafe Expresso	R\$ 3.974,40 159/17Core
06/Nov/2019	F7509	06/Nov/2019	2019Pd00541	Rubi Azul Comércio de Bebidas Ltda	R\$ 160,00 158/19Core
06/Nov/2019	F7510	06/Nov/2019	2019Pd00618	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 267,42 009/19Core
07/Nov/19	F8216	07/Nov/19	2019Pd00535	Sabor da Terra Alimentação Corp. & Serviç	R\$ 3.439,92 046/19Core
07/Nov/19	F8217	07/Nov/19	2019Pd00536	Sabor da Terra Alimentação Corp. & Serviç	R\$ 26.762,33 046/19Core
07/Nov/19	F8218	07/Nov/19	2019Pd00538	Ibs Clean Com. De Produtos de Limpeza Ltd	R\$ 133,00 185/19Core
07/Nov/19	F8219	07/Nov/19	2019Pd00539	Nova Alagoas Suprim. Para Escrit. Eireli	R\$ 96,80 180/19Core
07/Nov/19	F8220	07/Nov/19	2019Pd00540	Torpedo Comércio de Computadores Eireli E	R\$ 35,64 190/19Core
07/Nov/19	F8221	07/Nov/19	2019Pd00613	Conselho Reg. De Eng. E Agr. Do Estado De	R\$ 85,96 3014851/19
07/Nov/19	F8222	07/Nov/19	2019Pd00620	Diarias/Aj.de Custo	R\$ 143,26 008/19Core
07/Nov/19	F8223	07/Nov/19	2019Pd0062	Fund.prof.dr.manuel P.pimentel - Ugfrp	R\$ 4.195,69 015/19Core
07/Nov/2019	F8564	07/Nov/2019	2019Pd00623	Fund.prof.dr.manuel P.pimentel - Ugfrp	R\$ 8.157,11 013/19Core
07/Nov/2019	F8565	07/Nov/2019	2019Pd00624	Fund.prof.dr.manuel P.pimentel - Ugfrp	R\$ 7.344,29 014/19Core
08/Nov/19	F9055	08/Nov/19	2019Pd00526	Prefeitura do Município de Sao Paulo	R\$ 2.122,85 152/17Core
08/Nov/19	F9056	08/Nov/19	2019Pd00542	Maxim Qualitta Comércio Ltda	R\$ 119,20 188/19Core
08/Nov/19	F9057	08/Nov/19	2019Pd00543	Maxim Qualitta Comércio Ltda	R\$ 23,52 190/19Core
08/Nov/19	F9058	08/Nov/19	2019Pd00554	Superpel Comércio de Papeis Eireli Epp	R\$ 16.900,00 190/19Core

13	Rodolfo Augusto Luiz dos Santos	42.696.592-9	CDP de São José dos Campos
14	Rodrigo de Oliveira	34.687.449-x	CDP de São José dos Campos
15	Samuel Dias Xavier	32.388.804-5	CDP de São José dos Campos

(EAP-537/2019)
Retificação do D.O. de 9-8-2017
No Comunicado EAP-252/2017, Seção I, página 11, onde torna público o resultado do Curso de Técnicas de Algemação e Condução de Presos.

Exclua-se:
Coordenadoria da Região Noroeste
Unidade: Penitenciária I de Balbinos
Período: 09-11-2016
NOME-RG
RONALDO Felix-33.814.874-7
Sílvia Aparecido Rocha Silva-32.386.677-3.

Retificação do D.O. de 16-12-2017
No Comunicado EAP-491/2017, Seção I, página 22, onde torna público o resultado do Curso de Especialização Técnico Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária – Armamento e Tiro, para a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado de São Paulo.

Inclua-se:
TURMA 04/2016 - 05 e 19-03-2016
NOME – RG
Wagnaldo Pessoa – 19.227.058-8
Retificação do D.O. de 30-11-2019

Na Pág. 24 Comunicado EAP 534/2019 - Seção I – Curso para Atualização de Manuseio e Operação de Pistola .4